



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 75, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Regimento da Estatuinte

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 3 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Estatuinte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA



REGIMENTO DA ESTATUINTE **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE** **SÃO PAULO**

Art. 1º A Estatuinte consiste em um processo com a participação da comunidade, que tem por objetivo geral elaborar os principais documentos do IFSP.

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Estatuinte será organizada por meio de:

- I - Comissões Locais da Estatuinte;
- II - Comissão Central da Estatuinte;
- III - Delegados;
- IV - Seminários;
- V - Assembleias;
- VI - Audiências Públicas;
- VII - Congressos.

CAPÍTULO II **DA INQUIETAÇÃO DA COMUNIDADE DO IFSP**

Art. 3º O processo de inquietação tem cunho formativo e concerne aos âmbitos interno e externo ao IFSP.

§ 1º Tem por objetivo tratar dos aspectos gerais do processo da Estatuinte, promovendo a mobilização e participação da comunidade.

§ 2º Será amplamente divulgada nos meios de comunicação oficiais do IFSP.

§ 3º Serão realizados seminários, palestras, mesas redondas, cuja participação de convidados e definição dos temas ficarão a cargo das comissões.

§ 4º Todas as informações da Estatuinte deverão ser publicadas em uma página eletrônica disponível no endereço: <http://estatuinte.ifsp.edu.br>.

CAPÍTULO III **DOS DOCUMENTOS E SUAS ETAPAS**

Art. 4º Os documentos elaborados na Estatuinte serão ordenados em etapas:

- I - Estatuto do IFSP;
- II - Organização Didática e Regimento Disciplinar Discente;



III - Regimento Geral do IFSP, Regulamento do Conselho Superior e Regulamento do Colégio de Dirigentes;

IV - Regimento dos *campus* e Regulamento do Conselho de *campus*.

Parágrafo Único. A elaboração de documentos das etapas seguintes somente ocorrerão após a entrega do documento da etapa atual ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 5º O processo interno realizado em cada Unidade Acadêmica (*campus*, *campus* avançado e UEP), constituirá por escolha, entre seus pares, da Comissão Local da Estatuinte, com representação titular e suplente dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, sendo composta por:

I - dois representantes dos docentes e máximo de três suplentes;

II - dois representantes dos discentes e máximo de três suplentes;

III - dois representantes dos técnicos-administrativos e máximo de três suplentes.

§ 1º A metodologia do processo seletivo dos representantes dos segmentos ficará a critério de cada Unidade Acadêmica, observados os princípios democráticos de ampla participação e representatividade.

§ 2º O presidente e vice-presidente da comissão serão escolhidos entre seus membros.

§ 3º Serão eleitos, entre seus membros, dois secretários e dois relatores.

§ 4º A constituição das comissões locais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 6º Para os casos de mais de uma representação de segmentos, sua participação será exercida nas seguintes condições:

a) o docente que também for discente ou técnico-administrativo participará como docente;

b) o técnico-administrativo que também for discente votará como técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Não será permitida a participação por correspondência ou procuração.

Art. 7º Compete à Comissão Local da Estatuinte (CLE):

a) Lavrar ata de todos os momentos da Estatuinte;

b) Organizar as atividades/eventos no *campus*;

c) Supervisionar e estimular o processo de participação da comunidade local, incluindo os alunos da educação a distância (EaD);



**INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO**

- d) Sistematizar as propostas da comunidade local;
- e) Acompanhar a escolha dos delegados (Titular e Suplente);
- f) Eleger o presidente e o secretário da comissão.

Art. 8º A Comissão Central da Estatuinte será eleita entre os membros das comissões, respeitando a mesma representação paritária e quantitativa da Comissão Local da Estatuinte, em reunião convocada para esse fim, no prazo máximo de 10 dias após a constituição das comissões locais.

Art. 9º Compete à Comissão Central da Estatuinte:

- a) lavrar ata de todos os momentos da Estatuinte;
- b) detalhar o plano de trabalho da Estatuinte;
- c) estabelecer o Cronograma Geral da Estatuinte;
- d) orientar, acompanhar e monitorar as ações, eventos e etapas gerais da Estatuinte;
- e) organizar os materiais para divulgação, contando com a colaboração das CLEs;
- f) receber e sistematizar as propostas dos servidores da Reitoria;
- g) organizar as propostas para os momentos de votação dos temas;
- h) coordenar os trabalhos durante os Congressos;
- i) apurar as votações dos temas.

Art. 10 As reuniões das comissões serão convocadas por seu presidente ou pela metade mais um dos seus membros titulares.

Art. 11 O *quorum* para as reuniões das comissões será de, pelo menos, a metade mais um dos seus membros.

Art. 12 As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 13 A Comissão Central da Estatuinte deverá elaborar seu Regimento Interno, respeitadas as disposições desta Resolução, no prazo máximo de 30 dias, procedendo sua ampla divulgação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Comissão Central deverá conter as formas de participação da comunidade, bem como as metodologias de trabalho a serem adotadas na elaboração dos documentos, respeitadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS

Art. 14 As propostas para os documentos serão recebidas, exclusivamente, pela formas descritas na página eletrônica da estatuinte.



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Parágrafo Único. Todas as propostas deverão ficar disponíveis para serem acessadas por toda a comunidade.

Art. 15 As Comissões Locais e Central ficarão responsáveis pela sistematização das propostas recebidas pela comunidade.

Parágrafo Único. Visando a possibilidade de haver compatibilizações entre as diferentes propostas existentes, poderá ser composta uma equipe de relatoria, integrada pelos relatores das comissões.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E MOMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16 Os calendários de trabalho para a Estatuinte deverão ser elaborados em conjunto pelas comissões e amplamente divulgados para a comunidade.

Parágrafo Único. Cada etapa descrita no capítulo III contará com calendário próprio.

Art. 17 Após a criação das comissões da Estatuinte, os trabalhos de divulgação e inquietação/provocação da comunidade deverão ser motivados e intensificados por meio de seminários com a apresentação da Estatuinte, dos documentos atuais, etapas e formas de contribuição.

Parágrafo Único. Cada *campus* deverá marcar, pelo menos, um seminário de inquietação.

Art. 18 As Assembleias serão as arenas de debates políticos. As propostas serão apresentadas e discutidas nesse espaço, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelas comissões da Estatuinte.

§ 1º Poderão ser constituídas as Assembleias por segmentos de representação ou segmentos gerais por *campus*.

§ 2º Serão registradas e relatadas as contribuições da Unidade Acadêmica a serem defendidas pelos delegados nos congressos.

§ 3º Cada *campus* deverá marcar, ao menos, uma Assembleia por etapa.

Art. 19 Deverão ser realizadas Audiências Públicas para ampliar a participação da comunidade interna e externa.

§ 1º Cada *campus* poderá, a seu critério, organizar mais Audiências Públicas.

§ 2º A Comissão Central deverá marcar, pelo menos, duas Audiências Públicas por etapa.



CAPÍTULO VII DOS CONGRESSOS

Art. 20 Os congressos são as instâncias máximas do processo da Estatuinte e serão constituídos por delegados, com direito a voz e voto.

Art. 21 Os congressos serão convocados pela Comissão Central da Estatuinte, após a sistematização das propostas que serão debatidas durante cada um desses eventos.

Art. 22 Cada Unidade Acadêmica que possuir uma comissão escolherá seus três delegados e suplentes, sendo um para cada segmento representativo.

§ 1º A metodologia do processo seletivo dos delegados dos segmentos ficará a critério de cada Unidade Acadêmica, observados os princípios democráticos de ampla participação e representatividade.

§ 2º Os servidores lotados na reitoria escolherão três delegados e suplentes.

Art. 23 Os delegados deverão estar devidamente credenciados para participarem do Congresso com direito a voz e voto.

Art. 24 A Mesa Diretora do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Central.

Art. 25 Caberá à Mesa Diretora verificar o *quorum* mínimo para o início dos trabalhos.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo para instalação do Congresso Estatuinte será de 50% mais um dos delegados escolhidos pelas Unidades Acadêmicas.

Art. 26 Os convidados (observadores), definidos pela Comissão Central, deverão estar devidamente credenciados para participarem do Congresso Estatuinte com direito a voz.

Art. 27 A Mesa Diretora procederá a leitura, discussão e votação das propostas organizadas pela Comissão Central.

§ 1º A leitura será feita por artigo que, não havendo destaque, será considerado aprovado.

§ 2º Havendo destaques, as intervenções a favor ou contra serão feitas na ordem das inscrições e, após isso, proceder-se-á a votação.

§ 3º Durante a discussão, o tempo máximo será de 3 (três) minutos para cada orador.

§ 4º Questões de ordem ou de encaminhamento precedem as inscrições e poderão ser de até 1 (um) minuto.



§ 5º As intervenções para esclarecimento só serão permitidas quando solicitadas à Mesa Diretora.

§ 6º Havendo abstenções com declaração de voto, a Mesa Diretora concederá no máximo 1 (um) minuto para o solicitante.

Art. 28 Os artigos somente serão considerados aprovados se obtiverem maioria simples de votos, respeitado o *quorum* mínimo.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação, caberá ao presidente da Mesa Diretora o voto de qualidade.

Art. 29 Artigos já aprovados não mais serão submetidos à discussão e votação.

Art. 30 Após o encerramento dos trabalhos ordinários do Congresso, será convocada uma nova reunião para referendar a minuta do documento.

§ 1º À Mesa Diretora do Congresso caberá acatar ou não propostas de compatibilização de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc, quando informada sobre possíveis conflitos ou limites legais, devendo submeter à plenária final sua proposta.

§ 2º Nessa fase, alterações ao texto proposto serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria qualificada de 2/3 (dois terços), respeitando o *quorum* mínimo.

§ 3º A aprovação final do documento dar-se-á por maioria simples de votos, respeitando o *quorum* mínimo.

CAPÍTULO VIII DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 31 Poderá ser constituída uma assessoria especial que dará suporte técnico-jurídico durante o processo da estatuinte, composta por representantes da Procuradoria Geral da União e órgãos técnicos assessores (Coordenadoria Jurídica, Assessoria Jurídica).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Todos os prazos constantes nesta resolução serão contados em **dias úteis letivos**, sendo o calendário de atividades da estatuinte suspenso nos períodos de recessos previstos no Calendário da Reitoria.

Art. 33 Caberá aos dirigentes das unidades acadêmicas prover a infraestrutura necessária para o funcionamento da Estatuinte.



**INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO**

Art. 34 Os representantes docentes e técnico-administrativos serão dispensados de suas funções quando no estrito cumprimento dos trabalhos, mediante declaração dos presidentes.

Art. 35 Os representantes discentes terão suas faltas às aulas ou trabalhos escolares justificadas quando no estrito cumprimento dos trabalhos, mediante declaração dos presidentes.

Art. 36 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Central da Estatuinte.

Art. 37 Após a realização dos congressos, a Comissão Central da Estatuinte encaminhará as minutas dos documentos ao Conselho Superior para análise e deliberação.

Parágrafo Único. Após a aprovação de todos os documentos pelo Conselho Superior, as comissões terão suas atividades encerradas.

Art. 38 Este Regimento da Estatuinte entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA